

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 419, DE 2001

Inclui os incisos XII e XIII no art. 167 da Constituição Federal, estabelecendo condições para o contingenciamento de dotações orçamentárias e vedando sua exclusão definitiva da programação financeira.

Autor: Deputado Confúcio Moura e outros

Relator: Deputado Roberto Magalhães

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em apreço, de autoria do nobre Deputado Confúcio Moura e outros cento e oitenta ilustres Deputados, visa a alterar o art. 167, para vedar, no inciso XII, o contingenciamento de dotações orçamentárias sem o prévio encaminhamento ao Poder Legislativo de projeto de lei específico, e, no inciso XIII, a exclusão de dotações orçamentárias da programação financeira até o último mês do exercício financeiro.

Com a alteração proposta do texto constitucional pretendem seus insígnias Autores, conforme justificacão apresentada, vedar a utilizacão da prática corrente de contingenciar dotações orçamentárias sem a apresentacão da devida justificativa, dando, assim, efetiva eficácia à programacão de despesas discutida e aprovada pelo Poder Legislativo, tanto da União como dos Estados e Municípios.

A proposição vem a esta Comissão para exame dos aspectos relativos a sua admissibilidade, conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, *b*, e art. 202).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinada a Proposta de Emenda à Constituição nº 419, de 2001, constata-se haver sido legitimamente apresentada por mais de um terço dos Membros da Câmara dos Deputados, conformando-se, portanto, à prescrição do art. 60, inciso I, da Constituição Federal.

A proposição atende igualmente aos requisitos constitucionais de tramitação, que se encontram inculpidos nos incisos do art. 60, § 4º, da Lei Maior, não se vislumbrando em seu conteúdo quaisquer disposições tendentes a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

No que tange à juridicidade, à redação e à técnica legislativa, entendemos ser plenamente admissível a Proposta em apreço.

Diante do exposto, estando atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, de não-vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 419, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator